



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2306.01/2020/DL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA, consoante autorização da Sra. Secretária de SAÚDE vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO PARQUE GENEZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de SAÚDE no dia 19 de setembro de 2019, às 09:00 horas, realizou licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 3008.01/2019/TP, tipo menor preço, para a EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO PARQUE GENEZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, obtendo como vencedora do objeto: a empresa ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.400.987/0001-31 com o valor de R\$ 144.082,67 (cento e quarenta e quatro mil oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Ocorre que no dia 13 de março de 2020, fora firmada rescisão do contrato avençado, conforme documento anexo ao processo administrativo.

Diante do fato esta comissão consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existir, consultado o 2º colocado, ver documentos anexos, a empresa ABRÁV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.044.788/0001-17, conforme termo datado em 13/03/2020, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, esta que também foi publicada nos veículos de imprensa: DOM, em 16.03.2020, pag. 3 / Diário do Nordeste, em 16.03.2020, pag. 46 / DOE, em 16.03.2020, pag. 285, bem como por e-mail: abravservice@hotmail.com.br. No entanto não houve manifestação por parte da empresa no prazo estipulado.

Então foi convocado o 3º colocado, empresa: TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.236.949/0001-81, datado em 12.06.2020, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, esta que também foi publicada nos veículos de imprensa: DOM, em 16.06.2020, pag. 3 / Diário do Nordeste, em 16.06.2020, pag. 9 / DOE, em 16.06.2020, pag. 82. Sendo que se manifestou através de declaração datada de 18.06.2020, encaminhada ao e-mail oficial da CPL: licitacao@itaitinga.ce.gov.br. Aceitando executar os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim, conforme autorização da Secretaria de Saúde, esta comissão resolveu realizar processo administrativo de



dispensa de licitação baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme expresso, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços do contrato rescindido pela Secretaria e o contratante para a satisfação do referido objeto em dispensa de licitação efetivada por esta Secretaria, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Foi contratado o proponente: **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. **32.236.949/0001-81**, que apresentou proposta de preços conforme preços do contratado rescindente, pelo que cotamos a presente dispensa em R\$ **144.082,67** (cento e quarenta e quatro mil oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora verificado regularidade da documentação apresentada pela empresa por ter sido anteriormente habilitada, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Maria Leonor Miranda Serpa
PRESIDENTE DE COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato derivado do processo do TOMADA DE PREÇOS nº: 3008.01/2019/TP, para confecção de termo de contrato a ser firmado.

CONCLUSÃO

Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o preço do vencedor do processo. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Itaitinga - Ce, 23 de junho de 2020.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação